



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio do HBE - Patriota

PROJETO DE LEI SOB Nº 016/2023

AUTOR: VEREADOR MARCÍLIO DO HBE

Dispõe sobre a disponibilização de medicamentos antialérgicos em restaurantes, hotéis e similares, em caso de alergia alimentar, no município de João Pessoa e dá outras providências.

A Câmara Municipal De João Pessoa, **DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que vendem alimentos de forma direta ou indireta preparados para consumo imediato, como restaurantes, hotéis e similares, ficam obrigados a disponibilizar, em local de fácil acesso aos clientes, medicamentos antialérgicos em caso de alergia alimentar, como preceitua o Parágrafo único do Art. 6º da Lei Federal 5.991/1973.

§ 1º - O medicamento antialérgico deverá ser de venda livre, isentos de prescrição médica, estar dentro do prazo de validade e ser devidamente armazenado em local adequado e seguro e em conformidade com a RDC 138 da ANVISA e atualizações, especificamente com relação ao Anti-histamínico.

§ 2º - Os estabelecimentos do caput deste artigo ficam obrigados a oferecer utensílios de cozinha específicos para pessoas que se identifiquem como alérgico e que devem ser devidamente higienizados antes e após o uso, de acordo com as normas sanitárias estabelecidas.

§ 3º - O estabelecimento deverá afixar em local visível ao público um aviso sobre a disponibilidade do medicamento antialérgico, informando o nome do medicamento e a finalidade para a qual ele é indicado, bem como utiliza utensílios de cozinha específicos.

§ 4º - Fica de fora desta lei o serviço de delivery.

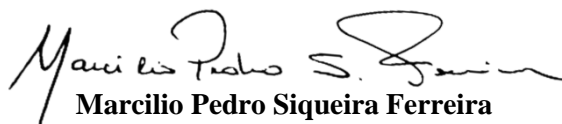
§ 5º - A fiscalização desta lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária de João Pessoa.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas nas legislações pátrias cabíveis.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas gradativamente, de acordo com o número de autuações anteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2023


Marcílio Pedro Siqueira Ferreira
Vereador - Patriota



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio do HBE - Patriota

JUSTIFICATIVA

A alergia alimentar é uma reação adversa do organismo a determinados alimentos, que pode causar sintomas leves ou graves, como náuseas, vômitos, diarreia, falta de ar, inchaço, coceira, vermelhidão e até mesmo choque anafilático, que pode levar à morte. Os restaurantes, hotéis e similares, são locais onde as pessoas costumam se alimentar fora de casa, e muitas vezes não têm como saber se o alimento que estão consumindo contém algum ingrediente ao qual são alérgicas.

A presença de utensílios de cozinha contaminados pode representar um risco para a saúde dessas pessoas. Por isso, é fundamental que os estabelecimentos comerciais ofereçam utensílios específicos para pessoas com alergias ou intolerâncias alimentares, garantindo assim a segurança alimentar desses clientes, inclusive, evitando o que se chama de contaminação cruzada.

Por isso, é importante que esses estabelecimentos estejam preparados para lidar com casos de alergia alimentar, disponibilizando medicamentos antialérgicos para o pronto atendimento do cliente. Com esta lei, pretendemos garantir que as pessoas com alergia alimentar possam se sentir mais seguras ao frequentar restaurantes, sabendo que, em caso de emergência, terão acesso imediato ao medicamento adequado.

Além disso, a disponibilidade do medicamento antialérgico pode ser um diferencial competitivo para os estabelecimentos que se preocupam com a saúde e a segurança de seus clientes.

Existem diversas leis e regulamentações que abordam a questão da oferta de alimentos seguros para pessoas com alergias e intolerâncias alimentares. No Brasil, a Lei no 13.305/2016, por exemplo, tornou obrigatória a disponibilização de cardápios em estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas para pessoas com restrições alimentares. Além disso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) também estabelece normas específicas para a preparação e oferta de alimentos seguros para pessoas com alergias e intolerâncias alimentares. A RDC no 26/2015, por exemplo, estabelece regras para a rotulagem de alimentos contendo ingredientes que podem causar alergias ou intolerâncias.

Especificamente, no que se refere a utensílios específicos para alérgicos, não existe uma legislação específica no Brasil que regulamente a utilização de utensílios de cozinha específicos para pessoas com alergias ou intolerâncias alimentares. No entanto, é importante que os estabelecimentos que oferecem alimentos para pessoas com restrições alimentares adotem medidas para evitar a contaminação cruzada, como o uso de utensílios

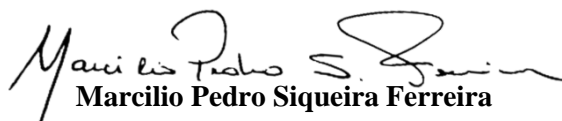


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio do HBE - Patriota

de cozinha e equipamentos específicos ou a separação de áreas de preparação de alimentos.

A presente lei não impõe custos elevados aos estabelecimentos comerciais, mas sim uma medida simples e eficaz para garantir a segurança alimentar de seus clientes. Por isso, contamos com o apoio dos demais vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2023.


Marcílio Pedro Siqueira Ferreira
Vereador – Patriota